



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0041348-11.2022.8.16.0000

CHAVE DO PROCESSO: PRYRY HJCPM VAQM8 YTKVF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – OE

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ANTONIO RENATO STRAPASSON**, RELATOR NOS AUTOS DE **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0041348-11.2022.8.16.0000 – OE**, EM QUE FIGURAM, COMO IMPETRANTE O **SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** E IMPETRADOS **ESTADO DO PARANÁ E OUTRO**

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramitam os autos de **Mandado de Segurança Cível nº 0041348-11.2022.8.16.0000**. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade e conhecimento da existência deste Mandado de Segurança e possibilitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a eventual intervenção dos legitimados a inaugurar o controle direto de constitucionalidade sobre o tema do presente processo, conforme o despacho a seguir transcrito: “**1.** Trata-se de mandado de segurança coletivo, com pedido liminar, impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. Narra o impetrante que a Lei Estadual nº. 21.116/22, publicada em 30/06/2022, estabelece Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal – DEPEN-PR (antigo Departamento Penitenciário), que só podem ser atribuídas aos servidores ocupantes do cargo de Policial Penal (antigo Agente Penitenciário). Da indigitada lei, portanto, decorre a exoneração dos servidores comissionados que não sejam ocupantes do cargo de Policial Penal. Exclui, outrossim, a possibilidade de que haja novas nomeações aos cargos em comissão ou às funções comissionadas, de pessoas não pertencentes à carreira dos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Policiais Penais.” Destarte, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 294 §§ 1º a 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, **determino à Divisão do Órgão Especial que providencie a expedição de edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site deste Tribunal de Justiça, com prazo de 30 (trinta) dias, para que eventuais legitimados se manifestem, sobre o tema do presente Mandado de Segurança, qual seja, “7. Em observância às determinações constantes do art. 296 e dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 294 do RITJPR, expeça-se edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site deste Tribunal de Justiça, a fim de que se dê a mais ampla publicidade à presente arguição de inconstitucionalidade, oportunizando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da CF, bem como a formulação de pedidos de admissão de possíveis outros interessados na condição de amicus curiae.”**
Curitiba, 23 de novembro de 2022. Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON - Relator......

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (29.11.2021).....

Eu, Bel. Fabio Augusto de Paula Souza, Chefe de Seção do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, o fiz extrair.....

Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, o fiz conferir.....

Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON

Relator



GABINETE DO RELATOR

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
Centro Cívico – Curitiba/PR

